

**ATO NORMATIVO nº 018,
de 04 de novembro de 2016.**

Luiz Carlos Pflieger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar professores para ministrar aulas nos cursos de graduação da UNIPLAC, no primeiro semestre de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os professores que ministraram aulas em 2016/2, que concluíram o semestre em cursos com oferecimento semestral e professores que ministraram aulas em 2016 em cursos com oferecimento anual, estarão automaticamente indicados para ministrar as referidas disciplinas no primeiro semestre de 2017.

§ 1º O professor responsável terá precedência no processo de indicação.

§ 2º O professor responsável que não puder e ou não desejar assumir a disciplina de sua responsabilidade no primeiro semestre de 2017, deverá apresentar requerimento por escrito ao coordenador do referido curso até 11/11/2016.

§ 3º Este processo de indicação não dá responsabilidade por disciplina ao professor que for indicado.

Art. 2º Para as disciplinas não ofertadas em 2016/2, o professor que a lecionou em 2016/1 estará automaticamente indicado para ministrar a referida disciplina no primeiro semestre de 2017.

Art. 3º Os professores que não obtiveram desempenho satisfatório na avaliação interna (Coordenação de Curso, Acadêmicos e Autoavaliação), no último semestre ou no último ano trabalhado, somente serão indicados a assumir qualquer disciplina após análise e aprovação do NDE (Núcleo Docente Estruturante).

Art. 4º Os professores deverão manifestar até o dia 17/11/2016, junto à Coordenação dos Cursos, o aceite em permanecer ou não para ministrar a disciplina para a qual foi indicado, seja em regime semestral ou anual, de acordo com o quadro de horários das disciplinas dos cursos disponibilizados na coordenação do curso, coordenação de graduação e na página da UNIPLAC na *Internet*.

Parágrafo único. Para manifestar o aceite das disciplinas, os docentes deverão observar, conforme exposto no artigo 318 e artigo 382 da CLT:

- Limite máximo de 36 horas-aula semanais em atividades de sala de aula;
- Limite máximo de 04 aulas consecutivas ou 06 aulas diárias alternadas;
- Interjornada de no mínimo 11 horas.

Art. 5º O professor deverá lecionar somente uma disciplina para uma mesma turma no semestre ou ano.

§ 1º No de caso ocorrer oferta de mais disciplinas num mesmo semestre para uma mesma turma, o professor deverá optar por uma única disciplina, mediante assinatura de aceite para a disciplina escolhida, junto à coordenação de curso.

§ 2º O professor responsável deverá optar pela disciplina pela qual é responsável,

não o fazendo perderá o direito de responsabilidade nos termos regimentais.

§ 3º No caso de o professor não fazer a opção a que se refere o parágrafo anterior, esta será feita pelo NDE do curso.

Art. 6º O professor poderá completar sua carga horária assumindo orientações de TCs (Trabalhos de Cursos), Estágios e atividades afins, de tal forma que, somada a carga horária destas com suas atividades em sala de aula, não exceda a 40 horas semanais.

§ 1º A carga horária destinada às atividades previstas neste artigo não poderá exceder as 10 (dez) horas semanais.

§ 2º Para atender o previsto neste artigo, serão aceitas somente as orientações de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIPLAC.

§ 3º A remuneração se dará a partir da data de matrícula do aluno, nas atividades previstas neste artigo.

§ 4º A remuneração das horas das atividades previstas neste artigo será de uma hora-aula por aluno ou grupo de alunos, conforme o projeto pedagógico do curso.

§ 5º A coordenação do curso informará à coordenação de graduação, na primeira quinzena de aulas regulares, a relação de orientandos do professor no semestre e a respectiva carga horária semanal para o desenvolvimento destas atividades, para que elas sejam devidamente registradas junto ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de remuneração.

Art. 7º É vedado o choque de horário no processo de indicação docente, seja parcial ou total, em disciplinas dos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, seja na modalidade presencial ou semipresencial.

Art. 8º As disciplinas em vacância deverão ser informadas à Coordenação de Graduação até o dia 18/11/2016, para que seja realizado o processo de indicação através de edital próprio.

Parágrafo único. O edital a que se refere este artigo será publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, estabelecendo os critérios de seleção e indicação.

Art. 9º O professor indicado deverá disponibilizar o plano de ensino em até 5 (cinco) dias antes de iniciar o seu período letivo.

Parágrafo único. O professor que deixar de atender à norma prevista neste artigo, estará sujeito às sanções previstas no regimento da universidade.

Art. 10 Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade exclusiva para o processo de indicação referente ao primeiro semestre de 2017.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 04 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor